



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5564
Secretaria do MERCOSUL
26 de janeiro de 2024

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
79 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18

SM/045/24

Ref: Comunicação de Incorporação


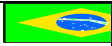


Montevideu, em 26 de janeiro de 2024.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC Nº 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUNEI-s Nº 12/24 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM Nº 128/23 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 79 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.

Senhor Secretário-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Dr. Sergio Ábreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 79 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 79.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
128/23 CCM	<p>Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento</p> <p>NCM 3920.43.90 Outras</p> <p>ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 79</p> <p>(Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).</p>	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 25/02/2024

Sem outro particular, aproveito para cumprimentá-lo com muita atenção. (a.:) Jimmy Voss Donamarí, Coordenador.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

Coord/JVD